

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria a emnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 02/2025, de 14 de janeiro de 2025.

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP.

ASSUNTO: Dispõe acerca da delegação de competências na esfera orçamentária e financeira da Administração Direta.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 002/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a delegação de competências aos titulares das Secretarias Municipais para a prática de atos administrativos e financeiros, incluindo ordenação de despesas, licitações, fiscalização de contratos e demais atribuições correlatas.

A justificativa do projeto fundamenta-se nos princípios da descentralização administrativa, eficiência e modernização da gestão pública, com base na Lei Federal nº 4.320/1964 e no Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõem sobre normas gerais de direito financeiro e princípios de organização administrativa.

O projeto também menciona a necessidade de garantir maior agilidade na execução orçamentária e financeira, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da atribuição da Assessoria Jurídica, cabe exclusivamente a análise dos aspectos jurídicos da matéria, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, financeira ou juízo de mérito quanto à conveniência ou oportunidade do projeto.

1. Competência Legislativa



CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@emnovaguataporanga.sp.gov.br

A matéria objeto do projeto de lei insere-se no âmbito da competência municipal, conforme estabelecido pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite ao município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar sua administração.

Além disso, a delegação de competências administrativas e financeiras dentro do próprio Poder Executivo encontra respaldo no princípio da autonomia administrativa municipal, desde que respeitadas as normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964) e de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2. Princípio da Separação dos Poderes

O projeto de lei não fere o princípio da separação dos poderes, uma vez que trata exclusivamente de delegação de funções dentro do Poder Executivo. A descentralização de atos administrativos e financeiros para os secretários municipais é uma prática comum e não caracteriza transferência indevida de atribuições legislativas ou judiciais.

Ordenação de Despesas e Fiscalização de Contratos

A delegação de competência para ordenação de despesas e fiscalização de contratos encontra respaldo na legislação vigente, desde que sejam observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Entretanto, a descentralização dessas atribuições exige que os secretários municipais assumam a responsabilidade pelos atos praticados, incluindo a prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

Regulamentação por Decreto

O artigo 3º do projeto prevê regulamentação por decreto, o que se mostra adequado para detalhar procedimentos operacionais e garantir segurança jurídica na aplicação da lei. Contudo, é recomendável que o decreto fixe critérios objetivos para o exercício das competências delegadas, evitando dúvidas interpretativas ou margem excessiva de discricionariedade.



CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 002/2025 encontra respaldo na legislação vigente e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A delegação de competências administrativas e financeiras dentro do Poder Executivo é juridicamente possível, desde que respeitados os princípios da transparência, responsabilidade fiscal e controle dos atos administrativos.

Recomenda-se, contudo, que a regulamentação por decreto estabeleça critérios claros para a execução das atribuições delegadas, especialmente no que se refere à prestação de contas e fiscalização dos atos praticados.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do projeto, cabendo à Câmara Municipal avaliar a conveniência e oportunidade da matéria, bem como deliberar sobre o regime de urgência solicitado.

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 03 de fevereiro de 2025.



Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564



CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 01/2025, de 10 de janeiro de 2025.

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Autoriza repasse de auxílios, subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios para o Exercício de 2025.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 01/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o repasse de recursos financeiros a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidades e consórcios.

A proposta estabelece as condições para recebimento dos valores, exigindo cadastramento prévio, comprovação da finalidade estatutária e apresentação de plano de aplicação dos recursos. As despesas correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, podendo ser suplementadas por decreto executivo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da atribuição da Assessoria Jurídica, cabe exclusivamente a análise dos aspectos jurídicos da matéria, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, financeira ou juízo de mérito quanto à conveniência ou oportunidade do projeto.



CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o artigo 144, caput, da Constituição do Estado de São Paulo reforça a autonomia municipal, permitindo que o Executivo proponha leis sobre a administração de seus recursos.

A proposta trata de um tema de interesse local, referente ao orçamento e à destinação de recursos para entidades que prestam serviços relevantes à população, o que justifica a competência do município para legislar sobre o assunto.

2. Constitucionalidade e Legalidade

A Lei Municipal nº 1.581/2012 também respaldam os repasses, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3. Requisitos para o Repasse de Recursos

- O projeto exige que as entidades beneficiadas cumpram três condições para o recebimento dos valores:
- a) Cadastramento em órgão público de competência Garante controle e fiscalização sobre as entidades beneficiadas.
- b) Comprovação do cumprimento da finalidade estatutária Visa assegurar que os recursos sejam utilizados conforme os objetivos das instituições.
- c) Apresentação de um plano de aplicação dos recursos Garante transparência e planejamento na destinação do dinheiro público.

Tais exigências estão em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e transparência na administração pública.



CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 01/2025 está formal e materialmente adequado ao ordenamento jurídico, respeitando a competência legislativa municipal e os princípios da administração pública.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

Recomenda-se a aprovação do projeto, desde que haja previsão orçamentária suficiente e que o Poder Executivo assegure a correta fiscalização dos repasses.

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 03 de fevereiro de 2025.

Claudia Mariana Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal - OAB/SP 487.564